



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA

Lei nº 334 de 27 de novembro de 2006.

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES COM A FINALIDADE DE INSTITUIR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sergio Luiz Schmitz, Prefeito Municipal de Alto Bela Vista, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado pelo Município, o protocolo de intenções, parte integrante do presente, constituído por 24 (vinte e quatro) laudas, com a finalidade de instituir o Consórcio Intermunicipal dos Serviços Municipais de Saneamento Ambiental do Meio Oeste de Santa Catarina – CISAM MEIO OESTE, o qual será composto pelos Municípios de Abdon Batista, Alto Bela Vista, Brunópolis, Campos Novos, Capinzal, Fraiburgo, Frei Rogério, Herval D'Oeste, Joaçaba, Luzerna, Monte Carlo, Ouro, Vargem e Zortea, ficando desde já autorizado, o chefe do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência, em assembléia, em relação à aprovação do respectivo estatuto.

Art. 2º. O CISAM Meio Oeste será constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, mediante publicação do competente estatuto.

Art. 3º. Fica o Município autorizado a firmar contrato de rateio com o CISAM Meio Oeste, visando atender as finalidades do consórcio, conforme estabelecido no protocolo de intenções, que através da presente lei passa a denominar-se Contrato de Consórcio.

Art. 4º. Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município e o CISAM Meio Oeste, a Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal de Alto Bela Vista (SC), em 27 de novembro de 2006.


SERGIO LUIZ SCHMITZ
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra.


LEANDRO SCHNEIDER

Responsável pelas publicações